



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 018/2019

RAYTEC VEÍCULOS ESPECIAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2862/2019, requerido pela (o) **RAYTEC VEÍCULOS ESPECIAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 018/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 20.762.481/0001-80 para atividade de Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus, localizado na (o) Rua Floresta Azul, nº. 170, Quadra SN, Lote 03, Vida Nova, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41368001700000, coordenadas 24L 572793 8576127 UTM, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **IV.** Armazenamento das matérias-primas e dos produtos fabricados em local adequado, conforme NBR 7500/00; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** Qualquer

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

Assinado em 25/02/19



alteração com relação com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS constante no processo nº 12920/2017 deve ser informado a esta SEMARH; **VII.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: VIII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH); **IX.** Deverá ser entregue num prazo de 60 (sessenta) dias ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH) um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constatando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para o descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **X.** O funcionário / Operador ou Colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras deverá usar equipamentos de proteção individual; **XI.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecida pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: XII.** Não poderá haver captação de água sem a devida Outorga ou (dispensa de Outorga) fornecida pelo órgão ambiental competente - INEMA; **XIII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; **XIV.** Estabelecer no prazo de 90 (noventa) dias área específica para o fim de lavagem dos veículos, sinalizar a mesma, bem como instalar canaletas para captação do efluente para posterior ligação em Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa SÃO; **XV.** Instalar no prazo de 90 (noventa) dias Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa SAO para receber o efluente proveniente da lavagem dos veículos após realização dos serviços prestados pela empresa; **XVI.** Apresentar anualmente comprovante de descarte do resíduo oleoso proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa SAO; **XVII.** Apresentar anualmente laudo laboratorial referente à análise do efluente (pontos: entrada/saída) da Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa SAO, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, a fim de averiguar a eficiência da unidade, conforme o CONAMA nº 430, 13 de

Recebido em 25/02/2019 *Recebido [Assinatura]*



Maio de 2011, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **XVIII.** Deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias caixa de gordura antecedente ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para receber o efluente oriundo da pia da copa. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: XIX.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XX.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XXI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem; **XXII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXIII.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXIV.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXV.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXVI.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXVII.** Apresentar anualmente documento de destinação com empresa especializada para coleta dos resíduos Classe I – (Perigosos), acompanhada do manifesto; **XXVIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) no prazo estipulado no Termo de Compromisso; **XXIX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos

3/4

Recebido em 25/02/2014 Raulo P. N.



Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 25 de fevereiro de 2019.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Recebido em 25/02/2019 *[Handwritten Signature]*



LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 018/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: RAYTEC VEÍCULOS ESPECIAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA	Processo nº: 2862/2019
Endereco: Rua Floresta Azul, nº. 170, Quadra SN, Lote 03, Vida Nova. Inscrição Municipal: 41368001700000.	CPF / CNPJ: 20.762.481/0001-80
Coordenadas: 24L 572793 8576127 UTM	Validade: 02 (dois) anos
Atividade: Fabricação de cabines, carrocerias e rebocos para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus.	

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção. Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; IV. Armazenamento das matérias-primas e dos produtos fabricados em local adequado, conforme NBR 7800/00; V. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS constante no processo nº 12920/2017 deve ser informado a esta SEMARH; VII. Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** VIII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH); IX. Deverá ser entregue num prazo de 60 (sessenta) dias ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH) um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constatando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para o descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; X. O funcionário / Operador ou Colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras deverá usar equipamentos de proteção individual; XI. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecida pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** XII. Não poderá haver captação de água sem a devida Outorga ou (dispensa de Outorga) fornecida pelo órgão ambiental competente - INEMA; XIII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; XIV. Estabelecer no prazo de 90 (noventa) dias área específica para o fim de lavagem dos veículos, sinalizar a mesma, bem como instalar canalietas para captação do efluente para posterior ligação em Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa SAO; XV. Instalar no prazo de 90 (noventa) dias Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa SAO para receber o efluente proveniente da lavagem dos veículos após realização dos serviços prestados pela empresa; XVI. Apresentar anualmente comprovante de descarte do resíduo oleoso proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa SAO; XVII. Apresentar anualmente laudo laboratorial referente à análise do efluente (pontos: entrada/saída) da Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa SAO, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, a fim de averiguar a eficiência da unidade, conforme o CONAMA nº 430, 13 de Maio de 2011, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; XVIII. Deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias caixa de gordura antecedente ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para receber o efluente oriundo da pia da copa. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** XIX. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; XX. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; XXI. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem; XXII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XXIII. Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXIV. Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei" (NR), num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXV. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAUP), previsto na Lei 6.938/81 (§º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXVI. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXVII. Apresentar anualmente documento de destinação com empresa especializada para coleta dos resíduos Classe I - (Perigosos), acompanhada do manifesto; XXVIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) no prazo estipulado no Termo de Compromisso; XXIX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

NÓS CONFIAMOS EM VOCÊS
Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recebido em 25/02/2019
Assinado digitalmente por Alexandre Gomes Marques